Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
wwww.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Dispõe sobre a realização de análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurada a realização semestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais.

Art. 2° A realização das análises das amostras serão executadas por órgão competente designado pelo poder Executivo, por um técnico da COPASA, podendo ser terceirizado, caso necessário.

Art. 3° Será dada a publicidade do resultado das análises, através do site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo risco à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 03 de fevereiro de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal.

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CRENTE

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
wwww.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadoras e Vereadores.

O presente projeto tem como objetivo a obrigatoriedade de analisar e fiscalizar, pelo Poder Executivo, a qualidade das águas dos reservatórios das escolas e creches, quadrimestralmente e assim, verificar se está em condições para o consumo humano não oferecendo riscos à saúde, principalmente dos alunos e servidores das unidades escolares.

Institui o projeto medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelecendo necessidade de análise quadrimestral e a divulgação de seus resultados, tendo em vista, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas que visem à redação do risco de doença da população da educação municipal.

Diante de todo o exposto e da relevância da matéria proposta, solicito o apoio dos ilustres pares para aprovação da proposição.

Monte Santo de Minas, 03 de fevereiro de 2023.

João Crente
Vereador